



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DIAS TOFFOLI
RELATOR DA PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE N. 137
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, tão somente, **IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, através de seu Departamento de *Amicus Curiae*, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos acima identificados, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** na Proposta de Súmula Vinculante n. 137, apresentada pela Defensoria Pública da União, para, em resumo, assegurar que o marco para o cálculo à progressão do regime semi-aberto ao aberto seja a data que o apenado preencheu o requisito objetivo da primeira progressão.



I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O novo código de Processo Civil, entendendo a necessidade de aproximar o contato entre a sociedade e o Judiciário, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu capítulo V, art. 138. Assim, passou a conceituar como tal aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Esta forma de intervenção, geralmente admitida no processo até sua inclusão em pauta, inclusive em propostas de súmula vinculante, estando, portanto, resolvida a tempestividade, e reveste-se de especial importância nos dias atuais, principalmente quando a questão a ser resolvida envolve direitos fundamentais de cidadãos.

Como cediço, o art. 7º, a Lei 9.868/99 traz os seguintes requisitos para tal modalidade de intervenção: (1) relevância da matéria, (2) a representatividade e a capacidade dos postulantes e (3) pertinência temática. Todos presentes no caso dos autos.

Dessa forma, como será demonstrado, a admissão do Requerente, além de preencher em plenitude os requisitos legais, também encontra amparo diante da absoluta relevância da participação do peticionário, entidade que se ocupa das questões ora discutidas, e que pode contribuir efetivamente na presente demanda.

1. Relevância da matéria

A Proposta de Súmula Vinculante decorre de uma representação apresentada ao Defensor Público-Geral Federal pelo IBCCRIM, pela Pastoral Carcerária e pelo Núcleo Especializado em Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



Em síntese, a matéria se faz extremamente relevante tendo em vista o alcance prático da Súmula Vinculante, que permitirá a efetiva aplicação de jurisprudência pacificada por essa eg. Corte (HC 115.254-SP) a milhares de presos, notadamente aqueles que carecem de meios financeiros para contratar bons advogados que patrocinem efetivamente seus direitos, sendo, portanto, defendidos por combativos defensores públicos que, infelizmente, encontram-se constantemente abarrotados de casos, e que, em razão da necessidade de recorrerem de simples cálculos de pena, como é o caso da proposta de súmula, dificulta-se ainda mais o árduo trabalho das Defensorias.

Ademais, não fosse a matéria que se pretende sumular tratar de um **direito** que deveria ser garantido através do mero reconhecimento de preenchimento de requisitos, mas que não vem sendo efetivado por tantos magistrados, a presente proposta poderia não precisar bater às portas dessa eg. Corte. Contudo, dada a relevância e o alcance da matéria foi preciso.

Dessa forma, considerando o contexto prisional brasileiro, já reconhecido por essa Corte como um “estado de coisas inconstitucional” e a possibilidade de que com a efetivação da súmula vinculante pretendida, seja possível reduzir a alarmante superlotação de presídios e garantir a aplicação correta e igualitária de um direito, confirma-se a relevância da matéria e a necessidade de declaração dessa Corte.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".¹

¹ BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.
A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos



Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação alarmante do sistema penitenciário nacional.

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como *amicus curiae* na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911 (indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de aplicação de medida de segurança), RE n.º 635.659 (incriminação

da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



do porte de drogas para uso pessoal), no recente julgamento do HC 143.641 (prisão domiciliar para gestantes e mães com filhos até 12 anos), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, não obstante ter apresentado a representação em conjunto com outras entidades, tem plena capacidade para figurar como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate, apresentando mais elementos e dados que podem ser relevantes.

3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**



- II. **Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III. **Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;**
- IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;
- V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;
- VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas.²

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de direitos constitucionais como a legalidade e a individualização da pena, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

² art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

- a) a admissão, na qualidade de *amicus curiae*, nesta Proposta de Súmula Vinculante n. 137, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a posterior apresentação de Parecer;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo;
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos quando do julgamento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 25 de abril de 2019.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter
OAB/PR nº 40.855

Débora Nachmanowicz de Lima
OAB/SP nº 389.553

Thiago Bottino Amaral
OAB/RJ 102.312

Raquel Lima Scalcon
OAB/RS 86.286

Lucas da Silveira Sada
OAB/RJ 178.408

Caio Patrício de Almeida
OAB/PR 72.429

João Calmon Bechara
OAB/PR 50.700

Enos Eduardo Lins de Paula
OAB/RJ 222.599